



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS FIJ -2024

**Art. 1º** O Regulamento do Programa de Monitoria Voluntária das Faculdades Integradas de Jaú (FIJ) tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento acadêmico do discente, aprimorando sua inserção nas atividades vinculadas ao processo de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos nos cursos de graduação;

II - ampliar e aprimorar conhecimentos;

III - propiciar melhores condições de integração dos alunos na Instituição e na comunidade em geral;

IV - estimular no discente o interesse pela docência.

**Art. 2º** A Monitoria Voluntária será desenvolvida em disciplinas e/ou grupos de disciplinas dos cursos de graduação das FIJ.

**Art. 3º** Além das atividades relacionadas com a fundamentação epistemológica de um Programa de Monitoria Voluntária, estas também poderão ser constituídas por plantões de monitores voluntários, objetivando o esclarecimento de dúvidas e a orientação aos discentes, a fim de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, mas sempre sob a supervisão de um professor responsável.

**Art. 4º** A atividade de monitoria voluntária terá duração de 1 semestre letivo, podendo ser prorrogada por mais um semestre.

**Art. 5º** A atividade de monitoria voluntária será exercida por alunos de graduação regularmente matriculados **a partir do 2º semestre** e não constituirá vínculo empregatício do monitor voluntário com a Entidade Mantenedora, de acordo com os objetivos explicitados no artigo 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** São atribuições dos alunos monitores voluntários:

I - orientar os alunos nas atividades acadêmicas, sob a supervisão do professor responsável, esclarecendo e auxiliando os estudantes;

II - acompanhar todos os trabalhos da disciplina em que estiver atuando;

III - elaborar relatório mensal de suas atividades, para apreciação do professor responsável;

IV - colaborar com o professor responsável, visando à integração dos alunos na comunidade universitária;

V - acatar as orientações do professor responsável e as constantes desta Instrução Normativa.



**Parágrafo único** É vedado ao aluno monitor voluntário substituir o professor em suas atividades: regência e preparo de aulas, elaboração e correção de provas, digitação de notas, preparo e condução de aulas práticas.

**Art. 7º** O monitor voluntário poderá ser dispensado a qualquer momento, desde que não apresente desempenho satisfatório em suas funções, infrinja preceitos éticos e/ou regimentais da Instituição.

**Parágrafo único:** Neste caso, será substituído pelo candidato subsequente na classificação do concurso em regra. Caberá ao Coordenador do Curso, ouvido o professor responsável e assegurado ao Monitor voluntário o recurso da defesa, julgar o pedido de cancelamento da monitoria.

**Art. 8º** São atribuições do professor responsável:

- I - definir o programa de atividades da monitoria e submetê-lo à apreciação do Coordenador de Curso;
- II - conduzir e supervisionar as atividades dos monitores;
- III - preparar os alunos monitores para o esclarecimento de dúvidas dos discentes;
- IV - entregar relatório mensal das atividades da monitoria.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - definir as disciplinas de monitoria deferidas posteriormente pela Direção conforme as necessidades dos cursos, áreas de estudo e/ou projetos;
- II - supervisionar o processo de seleção dos candidatos e a verificação da situação acadêmica dos alunos aspirantes ao cargo;
- III - assinar, juntamente com o aluno, o Termo de Compromisso de Monitoria Voluntária como representante da Instituição, por delegação de competência do(a) Diretor(a) das FIJ;
- IV - enviar à Direção das FIJ as informações acadêmicas necessárias e os Termos de Compromisso de Monitoria Voluntária, bem como a quantidade de monitores voluntários selecionados;
- V - assinar os Certificados de Monitoria Voluntária quando o desempenho do aluno for considerado satisfatório.

**Art. 10** A seleção dos alunos monitores voluntários será feita por prova classificatória, em data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio.

**Art. 11** Poderão candidatar-se à monitoria voluntária alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação das FIJ, previstos em edital da monitoria, de acordo com os requisitos:

- I - ter cursado, com aprovação acima da média, à disciplina que pretende ser monitor;
- II - não ter nenhuma disciplina em regime de dependência (DP);



III - ser aprovado na entrevista com o professor responsável, de acordo com os critérios próprios do Curso;

IV - ter disponibilidade mínima de **03 horas semanais** para as atividades de monitoria, de acordo com os horários estabelecidos pelo professor responsável.

**Art. 12** A prova será elaborada e aplicada pelo professor responsável do Núcleo de disciplinas e, na falta deste, por professores da disciplina.

**Art. 13** Aos monitores será concedido um certificado de recebimento do trabalho pedagógico de monitor na Instituição.

**Parágrafo único:** Considerada a especificidade dos cursos e disciplinas, são selecionados monitores voluntários, para disciplinas, atividades e projetos especiais, sem bolsa-auxílio ou qualquer pagamento.

**Art. 14** Todas as atividades deverão constar de relatório elaborado pelo Professor Responsável pela disciplina ofertante.

**Art. 15** Findo o período da monitoria voluntária, desde que cumprido integralmente o programa e lista de competências, o Professor responsável pela disciplina deverá enviar um relatório e o parecer final individual de cada aluno monitor ao Coordenador do Curso.

**Parágrafo único** O julgamento do desempenho do aluno monitor voluntário deverá considerar a assiduidade, o interesse, a pontualidade, a responsabilidade, a capacidade de estudo, a organização, a habilidade, o empenho, a dedicação e a aprendizagem adquirida e/ou demonstrada no transcorrer da monitoria voluntária.

**Art. 16** Caberá à Direção das FIJ, após a homologação do relatório e do parecer final do Coordenador de Curso, expedir o certificado de monitoria.

**Art. 17** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 19 de fevereiro de 2024.

Prof. Dra. Shaday Mastrangelo Prudenciatti Ikehara

Diretora das Faculdades Integradas de Jaú - FIJ